



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.

e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir.: **EDMO GABRIEL**

Objeto: Requerimento

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do inciso VII do artigo 62 da Resolução nº 01 de 5 de novembro de 2011, tem esta a finalidade de requerer que seja adotada pela PAL o Princípio da Publicidade, atendendo ao art. 37 de nossa Constituição Federal, cujos atos deferidos ou indeferidos sejam publicados no Boletim Oficial do GOP.

JUSTIFICATIVA

Princípio da Publicidade

O Grande Oriente Paulista adotou o modelo de gestão administrativa TRIPARTITE, onde os três poderes DEVEM ser independentes e harmônicos, da mesma forma que a Administração pública, portanto, todos devem respeitar os mesmos princípios que regem a administração pública.

O art. 37 da Constituição Federal estampa todos os princípios, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo.

A publicidade, como princípio, orienta a atuação administrativa de qualquer espécie e está presente, por exemplo, na concessão de certidões, na vista dos autos, na elaboração de Leis, Resoluções, Requerimentos etc.

Os atos praticados no procedimento administrativo não podem ser sigilosos e deve ser público, acessível ao público em geral, não apenas aos parlamentares. Pouco se comenta ou questiona a respeito de um destes princípios – o da publicidade – supondo-se, talvez, que o seu sentido e extensão sejam claros, ou, ao menos facilmente perceptíveis.

Assim, José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653) diria que: “*publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.*”



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Vai mais longe, citando o inesquecível Hely Lopes Meirelles, ao dele colher:
“Enfim, a publicidade, como princípio da administração pública (diz Hely Lopes Meirelles), abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes...”

Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, Atlas, 1999, pág. 295) toma posição semelhante, afirmando que o princípio é respeitado quando os atos da administração são inseridos no Diário Oficial do ente respectivo.

Ainda, Kildare Gonçalves de Carvalho (Direito Constitucional Didático, Del Rey, 1999, pág. 287), por seu turno, nos relembra em breves linhas que o princípio da publicidade está intimamente associado ao da impessoalidade, como demonstra o § 1º do mesmo artigo 37 da Carta Magna.

O processo legislativo na Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, DEVE seguir os mesmos princípios constitucionais, de forma a demonstrar aos associados (Irmãos) tudo que é discutido, e de que forma se legisla.

A publicidade dos atos praticados em todos os poderes constituídos no GOP, deve ser rigorosamente obedecido para a garantia da transparência perante os Irmãos, que tem o direito de saber como os Poderes estão realmente trabalhando para o progresso do GOP.

Odete Medauar (Direito Administrativo Moderno, 1998, pág. 139) vai se abastecer em Norberto Bobbio e Celso Lafer para tecer sua explanação, que merece, pelo poder de síntese, ser transcrito: "O tema da transparência e visibilidade, também tratado como publicidade da atuação administrativa, encontra-se associado a reivindicação geral da democracia administrativa".

O Boletim Oficial é a ferramenta adotada para dar publicidade dos atos praticados pelos Poderes, e não pertence ao Poder Executivo, mas ao GOP, portanto, todos os Poderes **podem e devem se utilizar dele** para publicar os atos aprovados pelos Deputados.

O controle dos atos públicos, sejam do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, precisam ser do conhecimento do público, isto é, da coletividade que vê sua vida ser afetada por decisões e atos tomados por aqueles cuja legitimidade está, em última análise, na escolha do cidadão.

O que é votado e aprovado em plenário é o resultado da vontade de todos os Irmãos do GOP, que tem o direito de saberem tudo o que é decidido na PAL, abrangendo a Emendas, Decretos, Leis, Moções, etc...

Assim, pelo pleno direito, que todas as decisões, atos, decretos, leis, moções, emendas, etc.. se deem publicidade e cumpra-se a Lei.





GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 11 dias do mês de Setembro de 2023 da E.: V.:

Fernando Dante Beldi – CIM 6258

Mestre Maçom - Deputado

Assinaturas

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

PRINCIPIO DA PUBLICIDADE – ART. 37 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 13

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Nome do VMD: CARLOS AUGUSTO MASCHIETTO PEREIRA	CIM: 16892	Loja: JOSÉ BASILONE JUNIOR 105
Nome do VMD: EDSON JORGE BASILIO	CIM: 4113	Loja: LABOR E CONSTÂNCIA
Nome do VMD: ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA	CIM: 4828	Loja: ARLS ELIJAHU GOLDRATT, 427
Nome do VMD: FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS	CIM: 16881	Loja: IGUALDADE DE VINHEDO
Nome do VMD: FERNANDO DANTE BELDI	CIM: 6258	Loja: ARLS ORDEM E PROGRESSO 381 JUNDIAI
Nome do VMD: HÉRCULES BÍGLIA JÚNIOR	CIM: 11125	Loja: TONICO PELICANO 78
Nome do VMD: NELSON CESAR NALIN	CIM: 6362	Loja: MONTE LÍBANO 79
Nome do VMD: RENATO AUGUSTO NUNES	CIM: 6312	Loja: TRABALHO E COMUNIDADE 186
Nome do VMD: RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO	CIM: 18218	Loja: FRATERNIDADE ACADÊMICA JACQUES DE MOLAY - 267
Nome do VMD: RICARDO RODRIGUES RIBAS	CIM: 9444	Loja: COLUNAS DO VALE DO JAGUARI
Nome do VMD: ROBERTO SARTI CÔRTEZ	CIM: 19401	Loja: ACADÊMICA TERRA DO SOL - 302
Nome do VMD: VALTER LAZZERI	CIM: 24183	Loja: CAVALEIROS DA VELHA ORDEM Nº 429
Nome do VMD: VLADIMIR GUIRADO CÂNDIDO	CIM: 15880	Loja: ARLS PAULO DE TARSO GOMES DA SILVA Nº 283